

LEI MUNICIPAL Nº 896/94

Súmula: Institui normas para doação de Imóveis públicos às atividades industriais no Município de Mangueirinha.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas para doação de imóveis públicos para implantação de indústrias no Município de Mangueirinha, devendo interessados protocolar requerimentos junto a Divisão de Indústria e Comercio da Prefeitura Municipal, contendo as seguintes informações:

I – Apresentação de programa Fisco Financeiro que determine período para conclusão das edificações;

II – Início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação;

III – Estudo de viabilidade econômica;

IV – Porte de empreendimento, especificando o numero de empregos a serem criados direta e indiretamente, setores produtivos e a sua implantação social;

V – Destinação de geração de Tributos Municipais;

VI – Orçamento da receita e da despesa;

VII – Montante de recursos próprios e de financiamento obtido junto às instituições de credito;

VIII – Organização empresarial;

IX – Detalhamento do ciclo produtivo, desde a obtenção da matéria prima, ate o produto acabado;

X – Certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais, ressalvadas as questões subjudice;

XI – Certidão negativa de ação judicial, civil e criminal;

Art. 2º Os imóveis públicos doados para implantação de indústrias ficarão cravados com clausula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da outorgada da escritura pública.

H-1. Poderá ser liberada a clausula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida com garantia, imóveis ou imóveis de equivalente valor, apurado através de previa avaliação.

H-2. A avaliação a que se refere o parágrafo anterior, será efetivada mediante a participação de um corretor de imóveis e de profissionais da área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O município incentivara a instalação de novas industrias, com serviços e equipamentos necessários à terraplanagem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Lei autorizada de doação.

Art. 4º As donatárias de imóvel público terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, para iniciar a edificação de suas obras, contados da publicação da lei autorizativa de doação.

Art. 5º A taxa de ocupação mínima de edificação será de 30% (trinta por cento) do total da área a ser doada.

Art. 6º O não cumprimento dos prazos e condições estipuladas nesta lei, implicará na reversão ao patrimônio público municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem quaisquer ônus para o município.

Art. 7º Decorrido o prazo de 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto da indústria, cumprindo sua função social e as obrigações legais, a área fica livre e desembaraçada, podendo ser alienada, desde que permaneça a finalidade de uso industrial.

Art. 8º As donatárias de imóvel público que se encontrem instaladas e desenvolvendo atividade industrial, poderão solicitar ao Executivo Municipal a liberação da cláusula de inalienabilidade, desde que seja para fins de ampliação da área física ou aquisição de equipamento, objetivando aumento da produção e geração de novos empregos.

Parágrafo Único – A liberação a que se refere o “caput” deste artigo somente será definida mediante expressa autorização legislativa.

Art. 9º Os termos das leis autorizativas de doação serão transcritas em sua íntegra a margem do registro de imóveis desta comarca.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada integralmente a Lei Municipal nº 666/88 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de novembro de 1994.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Novo Horizonte, no dia 03 de dezembro de 1994, página 14.

